



Câmara Municipal de Várzea Paulista



CONTRATO Nº 34/2021
Processo nº 107/2021 - Dispensa por Limite nº 81/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VARZEA PAULISTA/SP, inscrita no CNPJ sob nº 51.863.884/0001-49, com sede na Avenida Fernão Dias Paes Leme, 284, Centro, Várzea Paulista/SP, CEP. 13220-001, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Mauro Aparecido da Silva, brasileiro, solteiro, portador do RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF nº [REDACTED]

CONTRATADO: TECNOPONTO TECNOLOGIA AVANÇADA EM CONTROLE DE PONTO DE ACESSO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 77.800.407/0001-28, com sede na Rua Pastor Manoel Virgínio de Souza, nº 1245, Bairro Capão da Imbuia, na cidade de Curitiba – PR, CEP 82.810-400, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Ana Claudia Tareszkiewicz, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº [REDACTED] SSP/PR e inscrita no CPF nº [REDACTED]

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

Este contrato fundamenta-se: no Processo de Dispensa de Licitação nº 107/2021, conforme Lei Federal nº 8.666/93;

1 – Nos termos propostos pela CONTRATADA, que simultaneamente:

- constem no Processo de Dispensa;
- não contrariem o interesse público;
- nos preceitos do direito público;
- supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.
- Nas hipóteses e situações omissas neste contrato, aplica-se a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Locação de Licença de uso do Software Secullum (Web Pro 20 usuários), liberado para o CNPJ 51.863.884/0001-49, manutenção e/ou serviços de atualização via acesso remoto e/ou telefone, por parte da CONTRATADA. O Software Secullum (Web Pro 20 usuários), é um software para o gerenciamento de horário de funcionários e estagiários.

Parágrafo único: Além das funcionalidade previstas na legislação, o software de gestão de ponto eletrônico deverá ter no mínimo as seguintes funcionalidades:

- Controle de banco de horas, horas extras, adicional noturno, entre outros semelhantes;
- Informações armazenadas em “nuvem” (web);

Av. Fernão Dias Paes Leme, 284 – Centro – Várzea Paulista/SP 13220-000
www.camaravarzea.sp.gov.br Fone/fax: 11-4596-9700



Câmara Municipal de Várzea Paulista

c) Relatório com registro de alterações manuais de registro de ponto e de informações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

1 O objeto deste Contrato deverá ser entregue em 22/01/2022 ao Diretor Administrativo desta Câmara Municipal, Sr. Adriano Cavalheiro, via chave de acesso que será fornecida pela CONTRATADA.

2 O prazo de adimplemento da obrigação contratada admite prorrogação nos casos e condições especificados no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei 8.666/93, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

3 A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 3 (três) dias do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

1 O valor total deste contrato é de R\$ 1.152,00 (um mil, cento e cinquenta e dois reais);

2 O presente contrato correspondente a 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 96,00 (noventa e seis reais);

3 O valor do contrato é fixo e irrevogável durante a vigência deste Contrato.

4 Já estão incluídas no preço total todos os custos com tributos, encargos financeiros, frete, toda e qualquer despesa bem como os acessórios indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto contratado e das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
3.3.90.40.16.00.00 (LOCAÇÃO DE SOFTWARE).

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 5 (cinco) dias úteis a partir da emissão da nota fiscal, mediante a devida autorização da Câmara Municipal de Várzea Paulista, atestando a realização do serviço contratado.

A conferência da adequação da realização do serviço dar-se-á pelo Gestor deste Contrato, servidor do Legislativo.

Na hipótese de divergência com as condições contratadas, a nota fiscal apresentada será recusada pela CÂMARA mediante declaração expressa das razões da desconformidade,



Câmara Municipal de Várzea Paulista



ficando estabelecido que o novo prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova nota fiscal, devidamente corrigida.

Em razão da Portaria CAT 162/2008 somente serão aceitas notas fiscais eletrônicas – NF-e.

A CÂMARA pagará as duplicatas somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros, podendo ser efetuado através de depósito em conta corrente, que deverá ser fornecido por escrito, ou em boleto bancário em nome da empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DO FORNECIMENTO

Não será aceito o objeto que não tenha sido autorizado, ou que, por qualquer motivo, não esteja de acordo com os termos e condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Firmado o Contrato, a CONTRATANTE obriga-se:

1. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas neste Contrato;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se:

1. A realizar o serviço conforme informações contidas neste Contrato;
2. Todos os serviços a serem realizados, devem obedecer aos padrões estabelecidos pelas legislações vigentes.
3. Caso seja constatado durante a execução do contrato, divergência entre o objeto contratado e objeto realizado, e esteja fora dos padrões estabelecidos pelas legislações vigentes, aplica-se à as penalidades da Cláusula Décima Segunda deste Contrato.
4. O objeto adquirido deve estar de acordo com as normas específicas do setor, especialmente o contido no artigo 39, inc. VIII do Código de Defesa do Consumidor.



Câmara Municipal de Várzea Paulista

5. No recebimento e aceitação do objeto, serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.
6. Reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos, o objeto contratado se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da realização do serviço.
7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, bem como atender prontamente às reclamações que lhe forem apresentadas, relacionadas com a execução do objeto contratado;
8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da entrega do objeto (Art. 70, da Lei n.º 8.666/1993);
9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da entrega do objeto contratado (Art. 71, da Lei n.º 8.666/1993);
10. Responder exclusiva e integralmente perante a CONTRATANTE pela inexecução do objeto contratado na forma proposta;
11. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE.
12. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Dispensa de Licitação nº 102/2019, conforme (art. 55, inc. XIII, Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/93, fica designado a servidor, Adriano Cavalheiro, ocupante do cargo de Diretor Administrativo, como encarregado da gestão do presente contrato, que será substituído pela servidora Renata C. A. Cozatti, ocupante do cargo de Diretora Financeira, em caso de impedimento da primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente Contrato é vedado à Câmara Municipal de Várzea Paulista e à Contratada e/ou a funcionário seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:



Câmara Municipal de Várzea Paulista

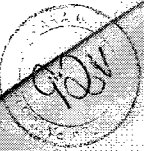


- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E PENALIDADES

- 1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93 autorizam, desde já, o CONTRATANTE rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interposição judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.
- 2- No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos do CONTRATANTE em aplicar as sanções previstas neste contrato, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.
- 3- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
- 4- A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes das faltas cometidas pela CONTRATADA.
- 5- O atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não

Av. Fernão Dias Paes Leme, 284 – Centro – Várzea Paulista/SP 13220-000
www.camaravarzea.sp.gov.br Fone/fax: 11-4596-9700



Câmara Municipal de Várzea Paulista

cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- I – Multa de 0,1% (zero um por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e
- II – Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, poderá ser aplicada a contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Várzea Paulista, Estado de São Paulo.

2- E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Várzea Paulista- SP, 14 de dezembro de 2021.

Maurício Aparecido da Silva
Presidente

Câmara Municipal de Várzea Paulista
Presidente da Câmara Municipal

~~TECNO PUNTO~~ ~~TECNO~~ ~~LOGIA~~ AVANÇADA
EM CONTROLE DE PONTO DE ACESSO LTDA
CNPJ sob n.º 77.800.407/0001

TESTEMUNHAS:

[Redacted signature]

TECNO PUNTO
TEC. AVAN. EM CONTROLE
DE PONTO E ACESSO LTDA.
CNPJ: 77.800.407/0001-28

RG: [Redacted]

ESNAR R. DE MENEZES JR
Agente de Serviços Técnicos

Av. Fernão Dias Paes Leme, 284 – Centro – Várzea Paulista/SP 13220-000
www.camaravarzea.sp.gov.br Fone/fax: 11-4596-9700